



PROJETO DE LEI N° 2.985, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Dá nova redação ao art.
1° da Lei n° 2.681, de 15
de janeiro de 2001.**

A Câmara Legislativa Do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O art. 1° da Lei n° 2.681, de 15 de janeiro de 2001, alterado pela Lei n° 2.890, de 23 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1° Ficam criados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, os empregos públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, aprovada pelo Decreto-lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943 e legislação correlata, os quais serão ocupados por empregados remanescentes de empresas ou entidades em processo de liquidação, privatização, extinção ou reestruturação, desde que:

- I - ocupantes de emprego permanente;
- II - não tenham optado por integrar o Plano de Desligamento Voluntário;
- III - admitidos em data anterior a 3 de novembro de 1992;
- IV - admitidos por concurso público em data posterior a 3 de novembro de 1992”.

Art. 2° Ficam convalidados os atos praticados com base no Decreto n° 22.595, de 7 de dezembro de 2001, até a data de 29 de abril de 2002.

Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 4º da Lei nº 2.863, de 27 de dezembro de 2001.

Sala das sessões, 5 de junho de 2002.